PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2024

(INSTITUI E REGULAMENTA O ADICIONAL NOTURNO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 1º - O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia às 04 (quatro) horas do dia seguinte terá o valor-hora acrescido de mais 30% (trinta por cento).

Parágrafo único – Computar-se-á cada hora prevista nesta lei como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Art. 2º - Ao servidor que receber gratificação por escala de plantão e/ou dedicação integral, ficará proibido de receber adicional noturno.

Art. 3º - O recebimento do adicional noturno não se incorporará aos vencimentos do servidor para todos os fins.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 106 da Lei Complementar 061, de 18 de janeiro de 2011 .

Meridiano, 12 de novembro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO:26009906822

Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Dados: 2024.11.12 14:28:55 -03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Meridiano, 12 de novembro de 2024.

ASSUNTO: Justificativa sobre Projeto de Lei Complementar nº /2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa Colenda Câmara Municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei dispondo sobre nova legislação no que tange ao adicional noturno aos servidores públicos municipais.

O presente projeto de lei que dispõe que institui e regulamenta o adicional noturno para servidores públicos municipais se faz necessária para corrigir falhas na aplicação das normas previstas em legislação anterior e suprir a ausência de regulamentação específica sobre o tema. Embora a legislação vigente já preveja o pagamento de adicional noturno aos trabalhadores, incluindo os servidores públicos, a falta de uma regulamentação detalhada e de diretrizes claras tem gerado insegurança jurídica e inconsistências na aplicação do benefício, resultando em interpretações divergentes e em tratamentos desiguais entre as diferentes categorias de servidores.

Este projeto visa estabelecer normas precisas que definem as condições em que o adicional noturno deve ser concedido, corrigindo lacunas da legislação anterior que não contemplava aspectos importantes. A regulamentação adequada também visa eliminar ambiguidades, que muitas vezes levaram a interpretações errôneas, e assegurar que todos os servidores que desempenham suas funções durante o período noturno recebam a compensação financeira devida, respeitando os direitos trabalhistas e as normas constitucionais.

Por fim, a criação do projeto de lei visa estabelecer um ambiente de maior clareza e segurança jurídica para a Administração Pública e para os próprios servidores, ao corrigir as distorções presentes na aplicação da legislação anterior e regulamentar de forma precisa o adicional noturno. Isso representa um avanço importante para a gestão pública municipal, promovendo a justiça e a transparência nas relações de trabalho e assegurando que os servidores públicos sejam devidamente remunerados por suas atividades realizadas durante o período noturno.

Certos de que o presente projeto receberá a devida aprovação, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais dignos pares dessa Edilidade, os nossos melhores sentimentos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO PASCHOALINOTO:26009906822

Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Dados: 2024.11.12 14:30:08 -03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
EDIVAN CÁSSIO TONELOTE
DD. PRESIDENTE , E,
EXMOS. SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
MERIDIANO – SP.